LEI Nº 5.168, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Proíbe o acúmulo de funções aos motoristas e cobradores do serviço público de transporte coletivo municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Giordane Alberto de Carvalho, Vice-Presidente do Poder Legislativo Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado à empresa concessionária de serviço de transporte público municipal contratar ou designar um único funcionário para desempenhar, ao mesmo tempo, as funções de motorista e cobrador nos veículos de transporte público dentro do município de Itaúna – MG.

Art. 2º O não acatamento das determinações do artigo primeiro desta Lei acarretará em aplicação das sanções legais a serem empregadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 19 de junho de 2017.

Giordane Alberto de Carvalho
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG